



PREFEITURA DE

CARUARU

7.472
MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 00 7472 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, que honram sobremodo nossa terra, que neste exercício comemora 160 anos de emancipação político-administrativa, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 00 7472 /2017, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, o Município de Caruaru tem como um de seus pilares, o reconhecimento e a valorização dos profissionais que integram a classe magisterial, razão pela qual entende imprescindível assegurar ao referido segmento de servidores públicos o pagamento do regular piso salarial definido na Legislação Federal e diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

Obviamente, o Município enfrenta inequívocas limitações orçamentárias para majorar os vencimentos de tais profissionais, todavia, por priorizar tal meta, o Poder Executivo deste Município entende ser inadiável a elevação dos vencimentos de todo professor integrante da rede pública de ensino que tenha como valor remuneratório qualquer quantia abaixo do Piso Salarial definido na Lei Federal de n. 11.738/2008, visto que ainda persiste em nossa Municipalidade a condição remuneratória abaixo de dito patamar para um determinado segmento dos servidores públicos que integram a classe magisterial de Caruaru.

A adoção da medida ora proposta, mediante um reajuste no patamar de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) incidente sobre a remuneração hodiernamente percebida por uma parcela dos profissionais que integram a classe magisterial do Município de Caruaru, elevará a remuneração mínima hodiernamente adimplida aos profissionais da rede pública de educação desta Municipalidade para o patamar inicial de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para uma jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

Queremos lembrar que houve fortes protestos de muitos prefeitos e governadores, quando veio a lume o índice do piso nacional do magistério deste ano,

Praça Senador Teotônio Vilela - S/N – Centro – CEP: 55.004-901
CNPJ: 10.091.536/0001-13 – INS. EST. ISENTO – Fone: 081-3701-1448

2



PREFEITURA DE
CARUARU

criticando os critérios do Ministério de Educação para proceder a atualização dos correspondentes valores remuneratórios.

É do conhecimento público que diversos Estados e Municípios do Brasil não detêm condições orçamentárias ou vontade política de remunerar os profissionais da rede pública de educação com valores definidos nacionalmente como Piso Salarial da referida categoria.

O Poder Executivo do Município de Caruaru entende ser a definição dos referidos valores remuneratórios algo possível de ser alcançado, desde que adotadas as medidas necessárias à eficiência na gestão dos recursos públicos e valoração do processo educacional de nossas crianças e adolescentes, bem como, dos educadores responsáveis pela condução do processo educacional.

Há que se ter em mente que a proposta ora apresentada não decorre meramente da vontade política de majorar a remuneração dos servidores públicos desta Municipalidade, mas, na verdade, de corrigir uma inaceitável condição há muito existente entre os profissionais que integram a classe magisterial, pois, enquanto determinada parcela de professores percebem valores acima do piso nacional, um significativo e dedicado número de educadores do Município de Caruaru sequer recebem mensalmente os valores apontados pela Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, desde o dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes ao período retroativo aos meses de janeiro a março do corrente ano serão adimplidos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente, contados da data da publicação da Lei Ordinária ora proposta.

No mais, espera o Executivo de Caruaru que o magistério Municipal receba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e os nossos educadores deem o melhor de si para as crianças e jovens estudantes de nossa terra. O Município de Caruaru valoriza a Educação e o magistério municipal, porque se há uma pátria educadora tem que haver o Município educador.

Acompanha este Projeto de Lei o impacto financeiro, procedido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, que dá a ideia do quanto o gasto a mais que este novo índice do piso nacional do magistério significa para os cofres municipais.



PREFEITURA DE
CARUARU

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município. Para que os valores do aumento salarial dos professores municipais possam constar da folha de fevereiro, rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.


Raquel Lyra
Prefeita



PREFEITURA DE

CARUARU

PROJETO DE LEI Nº 7.472/2017

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais, em razão da presente Lei Ordinária Municipal, passa ao patamar de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em razão da atualização financeira concedida por este normativo no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigorava em Caruaru até a publicação da presente Lei.

§ único - Os efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data de ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias, anexo III, do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração - PCCDR dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, instituído pela Lei Complementar do Município de Caruaru de nº 35, de 22 de fevereiro do ano de 2013, passando a vigorar os valores contidos no anexo único desta Lei.



PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2017 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Palácio Jaime Nejam, xx de xx de 2017, 196ª da Independência; 129ª da República.



RAQUEL LYRA

Prefeita



PREFEITURA DE
CARUARU

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL 2017 – PISO R\$ 2.298,80

PROFESSOR I - 150H (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.724,10	1.793,06	1.864,79	1.939,38	2.016,95	2.097,63	2.181,54	2.268,80	2.359,55	2.453,93
II	2.241,33	2.330,98	2.424,22	2.521,19	2.622,04	2.726,92	2.836,00	2.949,44	3.067,41	3.190,11
III	2.913,73	3.030,28	3.151,49	3.277,55	3.408,65	3.545,00	3.686,80	3.834,27	3.987,64	4.147,14
IV	3.496,47	3.636,33	3.781,79	3.933,06	4.090,38	4.254,00	4.424,16	4.601,12	4.785,17	4.976,57
V	4.195,77	4.363,60	4.538,14	4.719,67	4.908,46	5.104,80	5.308,99	5.521,35	5.742,20	5.971,89

PROFESSOR I - 150H (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.724,10	1.793,06	1.864,79	1.939,38	2.016,95	2.097,63	2.181,54	2.268,80	2.359,55	2.453,93
II	1.896,51	1.972,37	2.051,27	2.133,32	2.218,65	2.307,39	2.399,69	2.495,68	2.595,50	2.699,33
III	2.275,81	2.366,84	2.461,52	2.559,98	2.662,38	2.768,87	2.879,63	2.994,81	3.114,61	3.239,19
IV	2.958,56	3.076,90	3.199,97	3.327,97	3.461,09	3.599,54	3.743,52	3.893,26	4.048,99	4.210,95

PROFESSOR II - 200H (Ingressantes até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 35/2013)										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.548,00	2.649,92	2.755,92	2.866,15	2.980,80	3.100,03	3.224,03	3.352,99	3.487,11	3.626,60
II	3.312,40	3.444,90	3.582,69	3.726,00	3.875,04	4.030,04	4.191,24	4.358,89	4.533,25	4.714,58
III	3.974,88	4.133,88	4.299,23	4.471,20	4.650,05	4.836,05	5.029,49	5.230,67	5.439,90	5.657,49
IV	4.769,86	4.960,65	5.159,08	5.365,44	5.580,06	5.803,26	6.035,39	6.276,81	6.527,88	6.788,99



PREFEITURA DE
CARUARU

PROFESSOR II - 200H (Ingressantes após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 35/2013)

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.298,80	2.390,75	2.486,38	2.585,84	2.689,27	2.796,84	2.908,72	3.025,06	3.146,07	3.271,91
II	2.528,68	2.629,83	2.735,02	2.844,42	2.958,20	3.076,53	3.199,59	3.327,57	3.460,67	3.599,10
III	3.034,42	3.155,79	3.282,02	3.413,31	3.549,84	3.691,83	3.839,50	3.993,08	4.152,81	4.318,92
IV	3.944,74	4.102,53	4.266,63	4.437,30	4.614,79	4.799,38	4.991,36	5.191,01	5.398,65	5.614,60



PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SF Nº 086/2017

Caruaru, 20 de Abril de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Vereador **Lula Torres**
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru

Assunto: Informações a cerca do impacto financeiro do Projeto de Lei Nº 7479/2017.

Senhor Vereador,

Cumprimentado-o cordialmente venho, através deste, a fim de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei Nº ____ /2017, dar informações relativas à estimativa do impacto financeiro na Prefeitura Municipal de Caruaru.

Outrossim, esclareço que a reestruturação do piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, objeto do citado projeto, não ultrapassa os limites com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela Lei Complementar de Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, observando as disposições contidas na Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com aplicação imediata a partir de 1º de janeiro de 2017 e considerado o objeto do presente impacto através do instituído pela vigente **Lei Complementar do Município de Caruaru de nº 35**, de 22 de fevereiro de 2013 em sua totalidade, que define a estrutura do atual piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal declaro que o Projeto em questão terá um impacto no orçamentário e financeiro, mensal, de aproximadamente **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, no ano de 2017 e nos dos anos subseqüentes o impacto é de aproximadamente **R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos sessenta mil reais)** por ano. O valor corresponde a um aumento real mensal de 0,041% da Receita Corrente Líquida correspondente ao ano de 2016. No dos

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário da Fazenda Municipal